



Congresso Nacional

MPV 685

00099

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº685 DE 21 DE JULHO DE 2015.
--------------	---

Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário
--	-------------------------

Supressiva <input type="checkbox"/>	Substitutiva <input type="checkbox"/>	Modificativa <input checked="" type="checkbox"/>	Aditiva <input type="checkbox"/>	Substitutiva Global <input type="checkbox"/>
-------------------------------------	---------------------------------------	--	----------------------------------	--

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber na Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996.

Art. XX – Os combustíveis e lubrificantes utilizados no abastecimento dos navios de cabotagem estão isentos da incidência de ICMS, PIS e Cofins.

JUSTIFICAÇÃO

A navegação de cabotagem tem previsão legal no artigo 2º, IX, da Lei n.º 9.432/1997, sendo considerada “a realizada entre portos ou pontos do território brasileiro, utilizando a via marítima ou está e as vias navegáveis interiores”.

A cabotagem é o transporte marítimo realizado entre dois portos da costa de um mesmo país ou entre um porto costeiro e um fluvial.

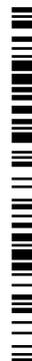
O sistema caótico das rodovias brasileiras, enseja a utilização de alternativas para o transporte, devido a enorme rede hidrográfica do país, o transporte de cabotagem apresenta-se como meio viável para o transporte.

O transporte por navios é utilizado na modalidade de granéis líquidos, granéis sólidos e contêineres.

Sendo um meio de escoamento das cargas de grãos, evitando o transporte rodoviário, que atualmente encontra-se defasado e encarece o valor do produto primário brasileiro.

Assim, torna-se essencial alavancar a cabotagem, como alternativa viável para o transporte brasileiro.

O custo do combustível representa aproximadamente 20% do



CD/15716.69312-89



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº685 DE 21 DE JULHO DE 2015.
--------------	---

Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário
--	-------------------------

Supressiva <input type="checkbox"/>	Substitutiva <input type="checkbox"/>	Modificativa <input checked="" type="checkbox"/>	Aditiva <input type="checkbox"/>	Substitutiva Global <input type="checkbox"/>
-------------------------------------	---------------------------------------	--	----------------------------------	--

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

frete do transporte de cabotagem, equiparando a cabotagem com a navegação de longo curso e isentando o transporte da incidência ICMS, PIS e Cofins nos combustíveis tornará o meio mais competitivo, sendo efetivamente uma alternativa de transporte de cargas.

O abastecimento do navio de combustível a contra-bordo, configura atividade de apoio portuário (Art. 2º, III, Lei n.º 9.432/97).

O destino do combustível é o navio de cabotagem e não o porto, portanto deverá ser extensivo a isenção de tributação

Portanto, torna-se necessário a alteração legislativa com incentivo ao setor de cabotagem com a isenção tributária de ICMS, PIS e Cofins nos combustíveis e lubrificantes utilizados na cabotagem, por serem utilizados como atividade de apoio portuário e aumentando custo da operacionalização da atividade.

Assinatura:



CD/15716.69312-89